



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração
Jefferson Ferreira de Miranda
1 . Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria integral na área de Licitações e Contratos em todas as modalidades, nos processos de contratação direta, bem como em procedimentos auxiliares de licitações e contratações visando atender as necessidades precípua das necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos.
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO: 2.1 forma Sugerida: Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação. 2.2 Base Legal de Regulamentação: o DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 128-A de 14 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do município de Curuçá, a Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Leis de Licitações e Contratos Administrativos.
Tratam-se os presentes de solicitação de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria integral na área de Licitações e Contratos em todas as modalidades, nos processos de contratação direta, bem como em procedimentos auxiliares de licitações e contratações visando atender as necessidades precípua das necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos. Como se sabe, a regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios. Para tanto, foi promulgada a Lei nº.14.133/2021 e, posteriormente, que disciplinam os procedimentos licitatórios nas modalidades concorrência, concurso e pregão, Dispensa e Inexigibilidade. Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº. 14.133/2021 traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública. Tratam-se dos casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação já mencionados anteriormente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Neste ponto, abordaremos os aspectos sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de assessoria jurídica, realizada por advogados, sejam eles profissionais autônomos (pessoa física) ou por sociedades de advogados (pessoa jurídica).

Serviço técnico profissional especializado, nas palavras de BRAZ (2010, p. 580):

“é aquele que exige, além da habilidade profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

A contratação direta de advogado, sem licitação, pelas Câmaras Municipais tem sido objeto de grande discussão entre os juristas, alguns defendendo a tese de que cabe a contratação direta por inexigibilidade de licitação, e outros que são adeptos à corrente que é desfavorável a tal contratação, pois entendem que inexiste a singularidade em algumas contratações.

Todavia, a corrente majoritária, apoiada em julgados do Superior Tribunal de Justiça – STJ trata a matéria como pacífica, no sentido de que o Município pode contratar, diretamente, sem licitação, pelo princípio da inexigibilidade de licitação, assessoria jurídica.

É sobretudo importante assinalar que os procedimentos licitatórios são regulados pela Lei nº. 14.133/2021. Assim, é do próprio texto da Lei em causa que se há de buscar a âncora para sustentação desta corrente defendida por renomados administrativistas. A Lei nº. 14.133/2021 define os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, tendo em vista, em primeiro plano, o interesse público, definindo-se interesse público como aquele que concerne à coletividade, de onde possa nascer benefício ou prejuízo em decorrência do ato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Afirma-se que no caso de contratação de advogado para defesa de interesses em juízo ou fora dele, no exercício específico da profissão, não há necessidade de comprovação da notória especialização, posto que todo advogado já é um profissional especializado. Já para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, ramos de natureza técnica e especialíssima da profissão, há que ser comprovada a notória especialidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Considera de notória especialidade o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato conforme *parágrafo único da Lei 8.906/1994*.

É importante, todavia, para atendimento do texto legal, que se entenda objetivamente o que venha a ser natureza singular do objeto da contratação. Entende-se que a singularidade informada pela Lei se refere ao serviço a ser prestado. Singularidade, todavia, não pode ser entendida como unidade. É singular o serviço que possua particularidades que permitam distingui-lo de outros. Tem, no corpo da Lei, o sentido de especial. Também a singularidade se ressalta da capacidade intelectual do profissional.

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas.

4- DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Concepção e modelagem de projetos em parcerias público-privadas e concessões de serviços públicos; • Consultoria na execução de contratos de concessão, permissões e autorizações; • Acompanhamento, orientação e impugnações em licitações; • Avaliação e defesa dos interesses de clientes em processos administrativos em geral, inclusive aqueles promovidos no âmbito de agências reguladoras; Nossa prática em direito administrativo possui um longo histórico de atuação em projetos envolvendo o setor privado e órgãos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

governamentais em setores estratégicos da economia. • Assessoramento consultivo no Controle Interno afim de informar sobre a legalidade dos gastos em todas suas fases bem como acompanhamento jurídico em todas fases das licitações e assessoramento na fiscalização dos contratos administrativos firmados

5 DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Procederemos à inserção do presente Solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, com para efetividade no mesmo exercício. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido

6 PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

7. QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica jurídica em Licitação e Contratos de 12 (doze) meses.

8. LOCAL DA ENTREGA/ EXECUÇÃO:

A prestação do serviço acontecerá no decorrer dos meses de acordo com o contrato com o Município de Curuçá.

9. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A Comissão Permanente de Contratação.

10. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de forma mensal a cada 30 dias após os serviços prestados

Curuçá 03 de janeiro de 2025

Jefferson Ferreira de Miranda
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO